

Proposta

Doc. 1

1^o

Propomos a seguinte alteração
ao art. 16: do Regulamento das
Atividades de Animação e de
Apoio à Família

— " —
a) b — Um desses agentes de ação
Educativa tem que ter vínculo
laboral à instituição responsável
pela gestão das Atividades de
Animação e Apoio à Família.

~~de~~ — " —
a Alínea b passa a c e
assim sucessivamente.



Amorim

Ex.º Sr. Presidente da Assembleia Municipal

e demais membros da Mesa

Ex.º Senhor Presidente da Câmara

Sr.ªs. e Srs. Vereadores

Sr.ªs. e Srs. Membros da Assembleia

1000+

Ex.º Público

Comunicação social,

Assunto: Apreciação do Regulamento das Atividades e de Apoio à Família – PROPOSTA DE ALTERAÇÕES

- * • Em nossa opinião, a consulta pública só deveria ter ocorrido depois do projeto de regulamento ter sido aprovado pela Assembleia Municipal ... se nós agora não concordássemos com a maior parte do texto ... tinha que se fazer nova consulta pública, teria que ir de novo ao conselho municipal ... enfim ...
- * • O nº 3 da fundamentação da deliberação – a propósito da sugestão contida no parecer do Conselho municipal, refere-se que não foi seguido porque poderia comprometer ... quer financeiramente ... por o modelo de financiamento não estar definido de acordo com a prática de anos anteriores ... - se o que foi proposto for uma boa solução, porque não mudar a prática?? Esta fundamentação é “desajustada”!!; ... quer legalmente ... obrigando a contratar trabalhadores com carácter estável ..., porque razão é que essa contratação é ilegal??? Ou melhor “pode comprometer as entidades parceiras”? ... Na verdade não é afirmado que seja ilegal ... deveria ser fundamentado e provado o que se pretende dizer ... e não está. Estranho que este considerando, após referir que não foi seguido o que



- Quando refere habitação em art. 10.º n.º 3 d) ... abrange só a renda de casa ou a prestação? Não abrange também as despesas com a casa, nomeadamente água luz ... ver também art. 20.º c) III)
- Art. 11.º n.º 8 – percapita substituir por *per capita*; no quadro que se segue, os escalões 4º e 5º têm a mesma percentagem ... é assim que se pretende? Nos demais quadros é diferente, nomeadamente no anterior ...
- O tempo parcial previsto no art. 11.º n.º 12 nunca pode ocorrer no decurso do ano ... pois o parênteses não o permite ... é isto mesmo que se quer?
- Art. 15º - transformar a alínea h) em n.º 3 e remunerar os restantes
- Art. 19.º tem um n.º 1 com diversas alíneas .. Não tem nº 2, por isso retirar o n.º 1 e deixar apenas as alíneas
- Art. 19.º e) os pais têm que assegurar o transporte no final do dia para os polos?? O que se pretende dizer? Ir buscar os meninos e leva-los para casa? Se é isso, não está abrangido na alínea seguinte f)??
- ✶ • Art. 23.º - ver art. 139.º do CPA – a publicação tem que ser no DR sem prejuízo de poder ser também

Estas são as nossas observações.

Esperamos que sejam atendidas para o regulamento ficar melhor.

Relativamente ao momento da consulta pública ... lamentamos. O formalismo na nossa opinião não foi bem cumprido, mas foi cumprido.

Relativamente aos considerandos dos técnicos – é preciso haver mais cuidado, mas como não faz parte da parte dispositiva ... não afeta o regulamento.

Pelo Grupo Municipal do PSD/PPM



nmmt

o Conselho pretende ... porque financeira e legalmente não o podia seguir, continue “Contudo, o Município, na celebração dos Acordos e Protocolos vai recomendar e promover a deliberação do CME”? O que é que isto quer dizer? Que o município vai fazer algo que não está previsto no regulamento? Que num Protocolo que mais não é que um contrato vai fazer recomendações e promoções? Pacta sunt servanda – como se cumpre recomendações e promoções?

Apreciação de carácter genérico:

- Colocar os verbos todos no presente ... ou todos no futuro ... misturar tempos verbais é que não é uma boa técnica. Eu prefiro usar o presente ...
- Art. 1.º n.º 2 – ao referir DREN e CRSSN, deveria acrescentar-se ... a então DREN e CRSSN .. Entretanto foram alteradas as designações ...
- Deve uniformizar-se pai e mãe ou pessoa com responsabilidade parental ou encarregado de educação (este é pouco referido) em todos os artigos em que estas pessoas sejam referidas, pois nuns lados estão todos, noutros não ... nomeadamente (pode ter-me escapada algum) nos arts. 9.º n.º 2 a) b) c) 3 a), art. 10.º n.ºs 1 e 8; art. 11º n.º 8; art. 19.º epígrafe e números
- x • Art. 9.º n.º 2 – acho que a sequência das alíneas deveria ser outra, a saber

a) Crianças em risco ... (atual c)) – estas crianças, pela sua situação mais frágil, devem, a meu ver, ser as primeiras a ser escolhidas

b) atual a)

c) atual b)

eliminar a atual d) pois repete o que está nas duas alíneas anteriores ...

d) atual e)



Ex.º Sr. Presidente da Assembleia Municipal

e demais membros da Mesa

Ex.º Senhor Presidente da Câmara

Sr.ªs. e Srs. Vereadores

Sr.ªs. e Srs. Membros da Assembleia

Ex.º Público

Comunicação social,

Assunto - Proposta de Regulamento - Fundo de Emergência Social - PROPOSTA DE ALTERAÇÕES - FEF

Observações gerais

- harmonizar tempos verbais – colocar sempre o mesmo;

- rever / alterar os artigos do CPA, pois não correspondem ao atual texto, já em vigor desde 7 de Abril, não obstante se referir corretamente a lei (relativamente às demais leis, não confirmei ... pois trata-se da lei das autarquias!!!)

O regulamento

- no que toca à consulta pública – como já referimos – somos de opinião que deve ser feita após a aprovação do projeto pela AM ... pelas razões já referidas;

- art. 1º - alterar o art. 116.º do CPA, pois este nada tem a ver com a matéria de regulamentos



- artigo 3.º c) – juntar “calculado” a “familiar ... “

- art. 4.º - retirar o n.º 1 ...

Eliminar a alínea d) pois não se trata de uma condição de acesso, mas antes de um aspeto procedimental, aliás previsto no artigo seguinte, como tal proponho a eliminação;

- art. 7.º - eliminar n.º 1;

- art. 9.º - porque não alterar a ordem e colocar os incapazes em 1.º lugar na alínea a) e depois seguir os restantes – somos muito sensível ... a estas questões ...;

- art. 11.º e art. 13.º 3 b) – substituir responsabilidades civis e criminais por responsabilidades civil e criminal;

- art. 12.º - retirar o n.º 1

Uma pergunta apenas – paga-se diretamente ao prestador de serviços ... mesmo que seja o que fornece a mercearia e os bens de higiene pessoal, é isto? Achamos bem ... mas é praticável? Se for numa grande superfície como se operacionaliza?;

- art. 13.º 1 a) e e) – não se repetem? Embora com palavras diferentes não se referem à mesma coisa? Falsas declarações para ilegitimamente obter o apoio? Se sim – eliminar uma das alíneas;

- art. 16.º - alterar o artigo do CPA que não pode ser o art. 97.º;



- art. 17.º - colocar como no regulamento anterior – DR e na ... internet ... -
atendendo a que estão equivocados relativamente ao CPA ... agora é
obrigatória a publicação no DR

Pelo Grupo Municipal do PSD/PPM

Rosa Maria de Sousa Martins Rocha

(Rosa Maria de Sousa Martins Rocha)